



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 26/61 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961.-

CRIA NESTE MUNICÍPIO OS IMPÓSTOS TERRITORIAL RURAL E DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS "INTER-VIVOS.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º) - Ficam criados neste Município o Imposto Territorial Rural que incide sobre imóveis situados na zona rural e o imposto de Transmissão de imóveis "Inter-vivos", que serão devidos de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação e regulamentos estaduais sobre os mesmos, com as alterações constantes da presente Lei.-

Artº. 2º) - O imposto de Transmissão de imóveis "inter-vivos", incidirá sobre todas as transações em que haja transferência de domínio ou posse de imóveis, por qualquer título ou forma.-

§ Único ---Quando o imposto for pago na cessão da posse ou de direitos hereditários, não será devido no registro da sentença de usucapião, ou da folha de partilha ou adjudicação em inventário.-

Artº. 3º) - As transmissões de imóveis realizadas após a vigência da emenda Constitucional que atribuiu os impostos sobre as mesmas ao Município, serão lançadas para pagamento no próximo exercício.-


Artº. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 1º de Dezembro de 1961.-


WILSON ABIHACHED.-

Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1961.-


Luiz Carlos Vianna.-

=SECRETÁRIO=